



LEI Nº. 973, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições certifica que a(o)
☒ Lei nº 973 de 09/09/2021
☐ Decreto nº _____ de ____/____/____
☐ Portaria nº _____ de ____/____/____
☐ Projeto de Lei nº _____ de ____/____/____
for afixado no Placard de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins nesta data.
Formoso do Araguaia TO, 09/09/2021

“Dispõe sobre a criação da Junta Médica do Município de Formoso do Araguaia - TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Médica do município de Formoso do Araguaia -TO, órgão colegiado, ligado à Secretaria Municipal de Administração, encarregado de avaliar e decidir as questões para tratamentos, bem como outros assuntos pertinentes a saúde dos servidores públicos do município, com a obrigação de indicação do CID - Cadastro Internacional de Doenças e consequente emissão de Laudo Médico.

Parágrafo Único - A Junta medica será regulamentada por regimento interno próprio, baixado pelo prefeito, estabelecendo o detalhamento de suas funções, horários, sistema de funcionamento e outros assuntos pertinentes, atendendo os interesses da administração em geral.

Art. 2º- Todo e qualquer pedido de afastamento do serviço público, por motivo de doença superior a 3 (três) dias, será submetido à inspeção médica pela referida Junta, devendo o servidor, providenciar, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas do afastamento os documentos necessários previstos em regulamento próprio.

§1º - Novo atestado apresentado pelo servidor, visando prolongamento do prazo superior a 3 (três) dias do seu afastamento, deverá ser submetido à Junta Médica do Município, que emitirá laudo pericial na forma dessa legislação, fazendo constar a circunstância da existência de atestado pretérito, juntando cópia do mesmo.

§2º - Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a soma destes ultrapassar o prazo de 3 (três) dias, deverá o mesmo ser submetido à Junta Médica do Município.

Art. 3º- A Junta Médica tem poderes para contestar atestados médicos apresentados pelo servidor para justificar faltas ao serviço.

Art. 4º - A Junta Médica será composta por no mínimo 3 (três) profissionais, todos designados por ato do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, os



quais poderão ser cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e vinculados à Secretaria Municipal de Administração que prestará o suporte técnico, caso necessário.

Parágrafo Único - Caso não tenham profissionais suficientes para composição da Junta Médica Oficial, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, poderá ser feita a contratação de profissional externo, de acordo com as normas de licitação e contratos.

Art. 5º - Para o exercício da atividade de membro da Junta Médica do Município, o presidente fará jus a um incentivo de produtividade correspondente em até 1.000 (um mil) Unidades Fiscal de Referência de Formoso do Araguaia – TO - UFIR e os demais membros receberão até 800 (oitocentos) Unidades Fiscal de Referência de Formoso do Araguaia – TO - UFIR, com carga horária de até 20 horas semanais, a ser pago mensalmente.

§1º - Este incentivo de produtividade não se incorpora à remuneração dos servidores, não será calculado para fins de cálculo de vantagens e acréscimos ulteriores.

§2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de apuração do incentivo de produtividade por meio de Decreto Municipal.

§3º - O Presidente da Junta Médica será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários constantes do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Heno Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal